

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2022

(Revogada pela Resolução nº 33 de 20 de maio de 2022.)

Dispõe sobre os procedimentos relativos às manobras de atracação e amarração com configuração negativa em até 20 (vinte) metros nos berços 301 e 302 do Terminal Portuário Santa Catarina e estabelece outras providências.

Considerando os resultados obtidos no Estudo e Pesquisa sobre Amarração de Navios no Terminal Portuário Santa Catarina (TESC) – Análise da Amarração com Configuração Negativa nos Berços 301 e 302, desenvolvido no Tanque de Provas Numérico da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (TPN-USP);

Considerando a manifestação da Delegacia da Capitania dos Porto em São Francisco do Sul (Ofício nº 125/DelSFSul-MB de 28 de março de 2022), com base nos pareceres apresentados pela Autoridade Portuária e pela empresa Praticagem SF, nada tendo a opor às manobras pretendidas;

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VIII, § 1º, do Art. 17º da Lei 12.815, de 05 de junho de 2013 – Lei dos Portos e objetivando disciplinar os procedimentos referentes às manobras de atracação e amarração com configuração negativa em até 20 (vinte) metros nos berços 301 e 302 do Terminal Portuário Santa Catarina (TESC),

RESOLVE:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução visa estabelecer as orientações gerais para as manobras de atracação e amarração com configuração negativa em até 20 (vinte) metros nos berços 301 e 302 do Terminal Portuário Santa Catarina (TESC).

Art. 2º Permanecem vigentes os parâmetros operacionais estabelecidos para o tráfego nos canais de acesso e bacia de evolução e para as manobras de atracação e desatracação nos berços 301 e 302 do TESC, contidas na Portaria nº 88/CPSC, de 16 de dezembro de 2015, da Capitania dos Portos de Santa Catarina (ou outra norma que a substituir), assim como os calados máximos autorizados para aqueles berços.

Capítulo II – Das Manobras em Configuração Negativa

Art. 3º Fica “AUTORIZADA” a realização de 3 (três) manobras experimentais de atracação e amarração com configuração negativa, em até 20 (vinte) metros, em cada um dos berços 301 e 302 do TESC. Após o cumprimento deste ciclo de manobras, a Praticagem São Francisco deverá se manifestar com relação à aderência dos resultados reais obtidos nas manobras em relação àqueles gerados durante a análise dos estudos de simulação.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes condicionantes para execução das manobras de atracação e amarração em configuração negativa.

§1º As extremidades dos berços 301 e 302 devem estar desobstruídas de objetos e equipamentos, estando os cabeços livres para a adequada amarração, de acordo com as configurações avaliadas durante as simulações.

§2º Os navios deverão atracar por Boreste no berço 301 e por Bombordo no berço 302, com suas popas com até 20 (vinte) metros fora do pier.

§3º São considerados, para a adequada amarração em configuração negativa, cabos em poliéster de 56 (cinquenta e seis) milímetros de diâmetro, devendo-se adotar o arranjo de amarração assimétrico com, no mínimo, 4 (quatro) cabos na proa e 4 (quatro) cabos na popa. Recomenda-se a adoção da amarração dobrada na extremidade negativa.

§4º Nas amarrações da popa devem ser evitadas configurações onde os cabos venham a ter contato com as arestas do espelho de popa dos navios, dando preferência ao uso das buzinas da alheta na amarração.

§5º As manobras de atracação no berço 301 são consideradas seguras para intensidade do vento de até 29 (vinte e nove) nós, enquanto que no berço 302 a intensidade poderá ser de até 36 (trinta e seis) nós.

Art. 5º A critério da Praticagem São Francisco, alguma medida de compensação poderá ser implementada para as demais manobras de entrada na dársena, quando houver navio atracado com configuração negativa no berço 301, em decorrência da redução de espaço.

Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 6º Por se tratarem de manobras atracação e amarração com configuração negativa, faz-se necessário informar aos comandantes dos navios das peculiaridades da manobra pretendida, da atracação e da amarração, bem como obter a anuência prévia dos mesmos.

§1º As manobras ficam vinculadas à submissão prévia do croqui de amarração aos comandantes e à Praticagem São Francisco, de maneira a exaurir qualquer dúvida quanto à configuração pretendida.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

São Francisco do Sul/SC, 30 de março de 2022.

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Vladimir Arthur Fey
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Reinaldo Antonio Ferreira de Lima
Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)



Código para verificação: **R79LK89V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 30/03/2022 às 17:24:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VLADIMIR ARTHUR FEY** (CPF: 580.XXX.649-XX) em 30/03/2022 às 17:36:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2021 - 15:56:30 e válido até 01/02/2121 - 15:56:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA** (CPF: 434.XXX.007-XX) em 30/03/2022 às 17:46:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2020 - 12:09:14 e válido até 19/08/2120 - 12:09:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDk2N185NjdfMjAyMI9SNzIIMSzg5Vg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000967/2022** e o código **R79LK89V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.